

LEI Nº 1719/99

DE 04 DE OUTUBRO DE 1999.-

INSTITUI O PROGRAMA DE AUXÍLIO
NA AQUISIÇÃO DE TELEFONE
CELULAR MÓVEL PARA O PRODUTOR
RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu, LUIZ JOSÉ LENA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela legislação vigente, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio ao produtor rural, com o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo de aquisição do aparelho de telefone celular móvel, de menor valor no comércio local.

Art. 2º - Serão beneficiados na primeira etapa os proprietários de telefone da rede municipal de telefonia rural, cujas centrais forem desativadas total ou parcialmente por ação do Executivo Municipal, a partir de estudo técnico que justifique a operação.

I – Entende-se por desativação total, quando for extinta totalmente a central telefônica de uma comunidade rural.

II - Entende-se por desativação parcial, a redução do raio de atendimento de uma central telefônica, desativando-se apenas os ramais localizados fora desta área.

§ 1º - Por ocasião da desativação de cada central telefônica, o Poder Executivo Municipal emitirá Decreto, estabelecendo a área a ser desativada, relacionando todos os usuários atingidos, para o efetivo pagamento.

§ 2º - Cada central existente somente será desativada, total ou parcialmente, com a concordância expressa de todos os proprietários de telefones da rede municipal de telefonia rural.

Art. 3º - Uma vez beneficiados todos os proprietários de telefones objeto de desativação, o Poder Executivo Municipal estenderá o auxílio aos demais interessados, em lotes limitados à disponibilidade financeira do município, mediante critérios a serem estabelecidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e do Meio Ambiente.

§ 1º - Poderão receber o auxílio de que trata o presente artigo, os produtores rurais que comprovadamente residem na propriedade rural, limitado em no máximo um auxílio por propriedade.

§ 2º – É condição indispensável para recebimento do auxílio a apresentação do bloco de produtor rural e a apresentação da respectiva Nota Fiscal da compra do aparelho.

Art. 4º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) com a seguinte classificação orçamentária:
09.03.05221342.038 – Manutenção dos Serviços de Telefonia
3259 – Outras Transferências a Pessoas

Art. 5º - Para cobertura do Crédito Especial da presente Lei, servir-se-á o Poder Executivo Municipal de redução das seguintes dotações orçamentárias:
09.03-05221341.026-4110.05 - Obras e Instalações.....R\$ 5.000,00
09.03.05221341.028-4250 - Aq. Título Rep. Capital Int.....R\$ 2.000,00
12.02.04181122.052-4270 - Concessão Empréstimo.....R\$ 11.000,00

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 04 DE OUTUBRO DE 1999.-

LUIZ JOSÉ LENA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

WILSON EDGAR WACHTER
Secretário Municipal de Administração